ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.514, DE 30 DE AGOSTO DE 1.989

Concede e estabelece condições para isenção de tributos municipais e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Iluminação Pública, da Taxa de Remoção de Lixo e da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo, os contribuintes municipais que possuirem uma única economia, destinada e utilizada para sua moradia e que comprovem que percebem, mensalmente, uma renda familiar de valor igual ou inferior a 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal).

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Imposto Predial e Territorial Urbano, as entidades culturais, beneficientes e desportivas, sem fins lucrativos e que possuam personalidade jurídica, sediadas neste Município.

Art. 3º - Os contribuintes municipais, para usufruir desta Lei, deverão entrar com requerimento na Prefeitura Municipal até o dia 30 de setembro, de cada ano imediatamente anterior ao exercício financeiro a que se referir a tributação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.287, de 21.12.1987, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de agosto de 1.989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner